



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Instrução Normativa nº 01/2014

Normas de trabalho firmadas entre os funcionários e a diretoria do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABRANGÊNCIA

A presente Instrução Normativa abrange todos os funcionários do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba CRM-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REPOSIÇÃO SALARIAL

A todos os servidores abrangidos pela presente Instrução Normativa fica garantida a reposição das perdas salariais no valor de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) a partir de 1º de maio de 2014, exceto os médicos fiscais que terão 10% (dez por cento) de reposição salarial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O piso salarial dos funcionários será regido pela Política de Recursos Humanos já homologada pela Plenária deste CRM-PB, bem como pelo Ministério do Trabalho, com vigência a partir da assinatura da mesma, a qual será atualizada anualmente quando da negociação salarial entre os funcionários e a diretoria no mês de maio.

Parágrafo primeiro – O piso salarial mínimo, dos funcionários obedecerá a tabela abaixo:

Cargos	Salário Base
Nível Básico	R\$ 1.129,94
Nível Médio	R\$ 1.617,68
Nível Superior	R\$ 2.947,81

Parágrafo segundo – Os servidores que não se enquadrarem no piso salarial mínimo ficam, automaticamente, a partir da assinatura da presente Instrução Normativa, enquadrados na tabela a que se refere o Parágrafo primeiro da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUARTA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica garantida aos servidores a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário no mês de junho, a título de adiantamento, podendo o mesmo ser concedido quando o servidor for gozar suas férias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS

A hora-extra trabalhada deverá ser paga em conformidade com a legislação trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA PAGAMENTO

Os salários e benefícios dos servidores serão pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Parágrafo único – Na oportunidade em que o dia 20 de cada mês não for dia útil, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Fica garantido aos funcionários do CRM-PB o pagamento mensal do auxílio-alimentação no valor de R\$ 474,32 (quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos) por mês, sem ônus para os funcionários.

O referido auxílio será pago de forma pecuniária e terá caráter indenizatório.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ANUÊNIOS

Fica garantido aos funcionários do CRM-PB o pagamento do anuênio incidente sobre o salário base, equivalente a 1 % (um por cento) por cada ano de trabalho, a partir do primeiro ano de trabalho, sem prejuízo dos direitos adquiridos.

CLÁUSULA NONA - DAS DIÁRIAS

Fica garantido aos funcionários do CRM-PB o pagamento de diária no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do que é pago aos Conselheiros da entidade empregadora, quando em viagem a serviço desta.

Parágrafo único – Serão observadas as limitações de valores estabelecidas através de Resolução e/ou Portaria do Conselho Federal de Medicina - CFM.

CLÁUSULA DÉCIMA - DUPLA FUNÇÃO

Fica vedado o exercício de mais de uma função ou cargo, além do que lhe é peculiar ao contrato de trabalho.

Parágrafo primeiro - Nos casos excepcionais de exercício de acumulação de função ou cargo, o funcionário fará jus a um adicional de 20% (vinte por cento) do salário base da função ou do cargo que estiver substituindo.

Parágrafo segundo - A designação do funcionário substituto será feita através de portaria expedida pela presidência deste CRM-PB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GRATIFICAÇÕES POR PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES

Fica garantido aos funcionários do CRM-PB o pagamento do valor correspondente a 20% (vinte) por cento do salário base do funcionário designado para Comissões Especiais ou Permanentes, através de portaria expedida pela presidência deste CRM-PB.

Parágrafo único - Os funcionários no cargo de Pregoeiro e na equipe de apoio farão jus a igual gratificação.



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO DO FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

Fica assegurada a liberação do servidor estudante 1h (uma hora) antes do término do expediente, para os que fazem curso noturno, nos dias de provas, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CRM-PB manterá convênio com empresa que preste assistência médica para todos os funcionários, com co-participação de 2% (dois por cento), 4% (quatro por cento) e 6% (seis por cento), sobre o valor efetivamente pago por cada funcionário, conforme o enquadramento na faixa da remuneração da tabela progressiva abaixo:

<u>Remuneração</u>	<u>Percentual de desconto</u>
Até R\$ 1.200,00	2%
De R\$ 1.200,01 até R\$ 2.400,00	4%
Acima de R\$ 2.400,00	6%

Parágrafo primeiro – Entende-se por remuneração, o somatório do salário base com o benefício do anuênio.

Parágrafo segundo – A progressividade das alíquotas será adequada de acordo com a faixa da remuneração dos funcionários e o desconto da co-participação será realizado no contracheque.

Parágrafo terceiro – Fica assegurado o benefício do plano de saúde para o funcionário afastado para tratamento de saúde pelo prazo que durar o tratamento.

Parágrafo quarto – A co-participação do funcionário afastado para tratamento de saúde será de 2% (dois por cento), 4% (quatro por cento) e 6% (seis por cento), sobre o valor efetivamente pago por cada funcionário e será considerada a última remuneração recebida para fins de enquadramento na tabela.

Parágrafo quinto – No caso do funcionário afastado para tratamento de saúde que não esteja recebendo remuneração do CRM-PB, impossibilitando o desconto no contracheque, a co-participação, bem como a parte devida pelo dependente, deverá ser depositada até o dia 20 (vinte) de cada mês ou, não sendo dia útil, o prazo será prorrogado até o próximo dia útil.

Parágrafo sexto – É permitido manter dependentes dos funcionários no plano de saúde, sem ônus para o CRM-PB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACIDENTE DE TRABALHO

O CRM-PB fica impedido de demitir o servidor no período em que este estiver em recuperação de acidente de trabalho, exceto por justa causa, apurada em processo administrativo, pagando normalmente os seus salários, benefícios e demais direitos trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

O CRM-PB poderá proporcionar aos seus servidores a participação em eventos de



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA

capacitação, tais como: cursos, seminários, atualizações, dentre outros, de interesse mútuo, visando ao aperfeiçoamento profissional, nos quais será obrigatória a presença dos servidores, salvo por motivo de força maior, devidamente justificada e aceita pela diretoria.

Parágrafo primeiro – Na avaliação individual, o funcionário que tiver ausência injustificada nos eventos de qualificação oferecidos pelo Conselho, receberá a nota menos hum (-1), na soma geral dos pontos, conforme regulamentado pela Política de Recursos Humanos.

Parágrafo segundo – A avaliação de desempenho será realizada pelo superior imediato do funcionário e referendada por uma Comissão que será composta por representantes da Diretoria e dos funcionários, de acordo com a política de Recursos Humanos deste Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LICENÇA SEM VENCIMENTO

Poderá o servidor solicitar licença ou suspensão do contrato de trabalho após 3 (três) anos de efetivo exercício, sem prejuízo de acordo mais favorável já firmado ou que venha a se firmar.

Parágrafo único – O funcionário que gozar da licença ou suspensão do contrato de trabalho não fará jus aos vencimentos, salários ou quaisquer tipos de vantagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Será abonada a falta do servidor que deixar de comparecer ao seu trabalho por motivo de doença, internação hospitalar ou acompanhamento de cônjuge, filhos e/ou dependentes legalmente constituídos, por 5 (cinco) dias consecutivos ou alternados, desde que sua ausência seja devidamente justificada à Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUXÍLIO CRECHE

Fica assegurado a todos os dependentes dos servidores amparados por esta Instrução Normativa, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dependente, que se encontrem na faixa etária compreendida do nascimento aos 06 (seis) anos de idade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS

Fica garantido aos funcionários do CRM-PB o pagamento do valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) em parcela única, referente à participação nas atividades inerentes ao período eleitoral.

João Pessoa, 01 de maio de 2014.

João Gonçalves de Medeiros Filho
Presidente

Roberto Magliano de Moraes
1º Secretário



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA

Fernando Oliveira Serrano de Andrade
Fernando Oliveira Serrano de Andrade
Tesoureiro

Rulian Fernandes Viana Junior
Rulian Fernandes Viana Junior
Contador/Representante dos funcionários

Maria do Desterro Gomes
Maria do Desterro Gomes
Superintendente/Representante dos funcionários

Viviane Siqueira Andreza
Viviane Siqueira Andreza
Assistente Administrativo/Representante dos funcionários